SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1110581 - ES (2026/0267032-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EMERSON GOMES DA COSTA (PRESO)
ADVOGADOS	:	EMERSON RIBEIRO DA SILVA - MG166611
		RAQUEL SIMONE DE OLIVEIRA - MG203905
		RAPHAEL GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO - ES031882
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E TORTURA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60117336 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 20:34:30
Publicação no DJEN/CNJ de 22/09/2026. Código de Controle do Documento: 6d6c611f-27e6-4f20-ab1b-32c401674c3a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1110581 - ES (2026/0267032-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EMERSON GOMES DA COSTA (PRESO)
ADVOGADOS	:	EMERSON RIBEIRO DA SILVA - MG166611
		RAQUEL SIMONE DE OLIVEIRA - MG203905
		RAPHAEL GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO - ES031882
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E TORTURA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. REFUTAÇÃO DESSE ARGUMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ. APLICABILIDADE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por EMERSON GOMES DA COSTA contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 206):

> PENAL. *HABEAS CORPUS.* PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E TORTURA. PRETENSÃO DE REVISAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Inicial indeferida liminarmente.

A parte agravante reitera os argumentos da impetração e pede, ao final (fls. 217/218):

> [...] o conhecimento e provimento do presente agravo regimental, para reformar a decisão agravada e determinar o processamento do habeas corpus, com requisição de informações à autoridade coatora e submissão do writ ao julgamento

Documento eletrônico VDA59186036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 20:10:44
Código de Controle do Documento: e797ecbd-818f-4e92-a171-dc3e6a3e5394

colegiado da Egrégia Sexta Turma; b) subsidiariamente, caso não seja essa a compreensão de Vossa Excelência, seja o presente recurso submetido ao colegiado para deliberação, nos termos do artigo 258 do RISTJ, dada a relevância das teses jurídicas suscitadas, em especial a aplicação do Tema Repetitivo nº 1.318/STJ, ainda não enfrentada pela decisão agravada; c) no mérito, seja dado provimento ao agravo para conceder a ordem nos exatos termos requeridos na petição inicial do writ, reconhecendo-se a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP) e afastando-se a valoração negativa da culpabilidade fundada em circunstâncias já absorvidas pela condenação autônoma por organização criminosa, com o consequente redimensionamento da pena imposta ao paciente.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração – consistentes em: ilegalidade na não incidência da atenuante da confissão espontânea, valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade com base em elementos inerentes ao crime de participação em organização criminosa, pelo qual o paciente foi condenado e valoração negativa da circunstância judicial das consequências do crime de tortura, com base em elementos inerentes ao próprio tipo penal –, sem rebater o fundamento principal que ensejou o indeferimento liminar da inicial, decorrente do fato de ser inadmissível a impetração que pretende revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias.

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59186036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/08/2026 20:10:44
Código de Controle do Documento: e797ecbd-818f-4e92-a171-dc3e6a3e5394

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.110.581 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0267032-6

Número de Origem:
00040719520188080008 40719520188080008

Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: EMERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS	: EMERSON RIBEIRO DA SILVA - MG166611
	RAQUEL SIMONE DE OLIVEIRA - MG203905
	RAPHAEL GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO - ES031882
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PACIENTE	: EMERSON GOMES DA COSTA (PRESO)
CORRÉU	: AMANDA RODRIGUES HONORATO
CORRÉU	: LINCOLN TULIO DE SOUZA OLIVEIRA
CORRÉU	: JHEROME TRAICE ALVES CORDEIRO
CORRÉU	: HENRIQUE PEREIRA BABILON PASTOR
CORRÉU	: WEVERTON LIMA DE SOUZA
CORRÉU	: DIONES SOARES DE OLIVEIRA
CORRÉU	: CARLOS HENRIQUE SILVA
CORRÉU	: WANDERLEI SILVA ANDRADE
CORRÉU	: MAICO WENDELL MARQUES DE MEIRA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO	: DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO

Documento eletrônico VDA60086205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:37
Código de Controle do Documento: 176b529d-dbb3-4b8c-9f6f-7c07f76df44c

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMERSON GOMES DA COSTA (PRESO)
ADVOGADOS : EMERSON RIBEIRO DA SILVA - MG166611
RAQUEL SIMONE DE OLIVEIRA - MG203905
RAPHAEL GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO - ES031882
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/09/2026 a 16/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 16 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60086205 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/09/2026 00:44:37
Código de Controle do Documento: 176b529d-dbb3-4b8c-9f6f-7c07f76df44c